

Proc. 2 868-43

CJT -668-144

N.F./BC

Incabível é o recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Carlos Pichiliani e outros e a Casa Anglo-Brasileira respectivamente reclamante e reclamada, interpõem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, de 15 de dezembro de 1943, que reformou apenas, em parte a sentença da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, prevalecendo a condenação imposta à empregadora:

CONSIDERANDO que os empregados estabilizados recorrem, em parte, da decisão proferida pelo tribunal a quo, enquanto a empregadora o faz do todo da sentença;

CONSIDERANDO, todavia, que nenhum dos recursos está fundamentado como estatui o art. 396, alíneas a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, pelo voto de desempate, não tomar conhecimento de ambos os recursos.

Rio, 11 de outubro de 1944.

Oscar Saraiva

Presidente

Manoel Caldeira Netto

Relator ad-hoc

: Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em

Publicado no Diário da Justiça em

7/11/44.